



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 539/2003, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIÁRIO.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, com amparo no Parágrafo Terceiro do Art. 100 da Constituição Federal e no Parágrafo Segundo do Art. 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,.

Art. 1º Ficam considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a trinta (30) salários-mínimos perante a Fazenda Municipal.

Art. 2º Os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 37, em valor superior ao indicado no artigo anterior, serão pagos em duas (2) parcelas anuais, no final do mês de dezembro de cada ano civil, em dia a ser estabelecido pelo Poder Executivo através de regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de direito a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 37.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 20 de Novembro de 2.003.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

